

CONTRATO N. 71/2015/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2015/SES-MT
Processo n. 91256/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas: a) **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 8, Lote 170, SAI-Sul, Brasília-DF, CEP 71200-222, telefone 61-3403-1300, email andre.cosme@pmh.com.br, erico.stolf@pmh.com.br, pmh.mt@pmh.com.br e teunio.silva@pmh.com.br, pmh@pmh.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, neste ato representada pela Sr (a) **Adriana da Silva Almeida Xavier**, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 21/05/2016, residente e domiciliada no SHIN, QL 03, Conjunto 02, Casa 14, Lago Norte, Rio de Janeiro - RJ, CEP 71.505.225, com RG n. 970.087 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 381.301.571-87; b) **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, com sede na Av. B, Quadra 25, Lote 04, n. 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74853-030, telefone 62-3088-9700, email cientifica@brturbo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.847.837/0001-10, neste ato representada pelo Sr (a) **Rodolpho Rodrigues Raimundo**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido aos 18/06/1986, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, com RG de n. 4.512.152 DGPC-GO, CPF n. 008.64.451-48, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Quadra O, Lote 07, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO; c) **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA.**, com sede na Av. General Mello, n. 1527, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, CEP 78.065-290, telefone 65-3634-5142, email cgltda1@hotmail.com e cgltda2@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 15.371.628/0001-70, neste ato representada pelo Sr (a) **Tertuliano Gonçalves da Costa**, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, nascido aos 27/04/1955, filho de Sebastião Gonçalves da Costa e Estevina Nardes da Costa, com RG de n. 0003298-0 SSP-MT, CPF n. 171.769.301-63; e d) **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, com sede na Av. do Café, n. 1836/1846, Vila Tibério, Ribeirão Preto-SP, tel. 16-3963-9090, email cotação@nacionalhospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 52.202.744/0001-92, neste ato representada pelo Sr (a) **José Cabrera**, com RG de n. 5.104.074, CPF n. 375.428.778-87, doravante denominadas **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO N. 91256/2015/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES DE ANÁLISE LABORATORIAL DA COLETA DE SANGUE, PARA ATENDER O MT – HEMOCENTRO/SES/MT"**, para atender a demanda do MT - Hemocentro, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos:

LOTE 01

EMPRESA CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 8,0 A 9,0 ML, TAMANHO 16X100MM. UNIDADE.	UN	55.000	0,62	34.100,00

LOTE 02

EMPRESA CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, EM PET, TAMANHO 13 X 75 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM EDTA-K2, VOLUME DE 4,0 ML, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA. UNIDADE.	UN	50.000	0,37	18.500,00



LOTE 08

EMPRESA CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MICROLANCETAS DESCARTÁVEIS, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, RETRÁTIL, ACIONADA POR CONTATO, UNIDADE.	UN	30.000	0,30	9.000,00

LOTE 08

EMPRESA CONTRATADA: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E TRAVA NO PÉRFURO CORTANTE OU NO ADAPTADOR, QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRÁ COMPLETAMENTE A AGULHA GARANTINDO TOTAL BIO SEGURANÇA. AGULHA MEDINDO 21G (0,8 X 25MM), PARA CADA AGULHA DEVERÁ SER FORNECIDO 1 ADAPTADOR PARA COLETA MULTIPLA DE USO ÚNICO, TRANSPARENTE. UNIDADE.	UN	25.000	0,82	20.500,00

LOTE 13

EMPRESA CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MULTIVIA COM CLAMP: DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES COM 2 CONECTORES LUER LOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPA, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC APROX. 60MM DE COMPRIMENTO; 2 CLAMP CORTA FLUXO; CONECTOR DUAS VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME NBR 14041/1998. UNIDADE.	UN	1.000	1,10	1.100,00



VALOR TOTAL (todos os lotes):	R\$ 83.200,00
-------------------------------	---------------

2.2. Especificações Técnicas: Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico; número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

2.3 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3 - DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O FORNECIMENTO:

3.1 - Dar assistência científica local, se necessário.

3.2. Após a homologação da compra, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.3. Os insumos deverão ser entregues na Superintendência de Assistência Farmacêutica – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 – Bairro: Carumbé – Cuiabá/MT;

3.4. O prazo de entrega dos insumos será de até 05(cinco) dias úteis contados da notificação para retirada da Nota de Empenho;

3.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação

3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

3.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES;

3.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.12. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Aderir à compra emergencial e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.5. Notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela empresa CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ser de forma parcelada, em três remessas anuais. Devendo a primeira remessa ser entregue imediatamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, emitida pela SES/MT,

salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

7.2. A segunda e terceira remessa deverão ser entregues conforme solicitação feita por servidor a ser designado pelo MT-Hemocentro ou SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica, que deverá contatar a empresa com **antecedência mínima de 30 dias para solicitação**.

7.3. Considera-se data de recebimento, a data do envio do e-mail ou a data de entrega do documento a Contratada, caso esta retire o documento pessoalmente no Setor de Notas e Empenhos.

7.4. A entrega deverá ser feita em **dias úteis** nas dependências da na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé, CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306, conforme ordem de fornecimento:

7.5. O recebimento será:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	IMEDIATA	33,3% DO QUANTITATIVO
	4 MESES DEPOIS DA PRIMEIRA ENTREGA	33,3% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	4 MESES DEPOIS DA SEGUNDA ENTREGA	33,3% DO QUANTITATIVO

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle de almoxarifado da SES da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.6. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.8. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.9. Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;

7.10. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0327- Ampliação do acesso de forma equitativa e com qualidade ao Sistema e serviços de Saúde;

Projeto Atividade: 4302

Elemento de Despesa: 3390-30

Fonte: 112

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor total indicado na cláusula **segunda** mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo CERMAC (Fiscal de Contrato), e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras da Dispensa de Licitação, com fundamentos no art. 24, II da Lei n. 8.666/93;

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração conforme prevê a Lei n. 8.666/93.

10.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6^a (sexto) até o limite do 10^a (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^a (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3^a (terceiro) até o limite do 5^a (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^a (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (Dois) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (Dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 02 (Dois) dias

úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Adriana da Silva Almeida Xavier

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
Rodolpho Rodrigues Raimundo

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
Tertuliano Gonçalves da Costa

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
José Cabrera